

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Missionária Michele
Collins

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ / 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das lojas de conveniência a adotarem medidas que evitem a proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 1º Ficam obrigadas as lojas de conveniência sediadas no município do Recife a adotar medidas que evitem a proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. As medidas preventivas de que trata o *caput* deverão ser adotadas principalmente durante a declaração de Estado de Emergência em Saúde Pública e de Calamidade Pública no Município do Recife, no Estado de Pernambuco ou em âmbito nacional.

Art. 2º As lojas de conveniência, com o propósito de evitar a proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19), deverão adotar as seguintes medidas preventivas:

I - disponibilizar álcool em gel e máscaras para os seus funcionários;

II - higienizar diariamente os caixas eletrônicos, caso existam nos estabelecimentos;

III - dispor gratuitamente máscaras para os clientes em atendimento; e

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Missionária Michele
Collins

IV - fixar cartaz contendo orientações aos clientes, em local de fácil visualização.

Parágrafo único. O conteúdo e o *layout* do cartaz de que trata o inciso IV ficarão a critério das lojas de conveniência.

Art. 3º Após o período de que trata o parágrafo único do art. 1º, as lojas de conveniência deverão continuar disponibilizando o álcool em gel, como forma de contribuir com a higiene e a saúde dos seus funcionários.

Parágrafo único. As lojas de conveniência deverão treinar seus funcionários quanto ao uso correto das máscaras e do álcool em gel.

Art. 4º As lojas de conveniência que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - advertência; e

II - multa, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único. Os valores das multas serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por qualquer outro que venha substituí-lo.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Missionária Michele
Collins

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 30 de abril de 2020.

Missionária Michele Collins

Vereadora

JUSTIFICATIVA

O Projeto que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa tem por finalidade obrigar as lojas de conveniência da nossa cidade a adotar medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus, em face da necessidade de garantir que seus funcionários e clientes não sejam expostos a risco de contágio.

Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 30 de abril de 2020.

Missionária Michele Collins

Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Missionária Michele
Collins
